

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as prestadoras de serviços de acesso à internet a ofertarem planos de acesso ilimitado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, para obrigar as prestadoras de serviços de acesso à internet a ofertarem planos de acesso ilimitado.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 128-A:

“Art. 128-A. As prestadoras de serviço de acesso à internet, em qualquer modalidade, ficam obrigadas a ofertar aos clientes planos de acesso ilimitado, nas mesmas condições técnicas dos planos limitados que ofertarem, a preços justos e razoáveis”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de acesso à internet são considerados, nos dias de hoje, pela população brasileira como essenciais para a realização das mais diversas atividades de trabalho e de lazer. O impressionante crescimento do número de acessos telefônicos, bem como das contratações de planos de acesso à internet, corroboram a afirmativa de que o brasileiro é um dos mais comunicativos povos de todo o planeta.

A internet ganha, a cada dia, novos serviços de comunicação que muito tem facilitado a comunicação entre os cidadãos. Mesmo os tradicionais serviços de voz vêm sendo gradativamente substituídos por serviços de mensageria, de texto ou de outras formas de comunicação visual. Tal crescimento certamente só é possível em função de muitos usuários terem adquirido planos de acesso ilimitado.

Ocorre que, nos últimos tempos, seja por uma política de crescimento obsessivo de ganhos, seja por uma fragilidade em nossa legislação, a própria agência reguladora do setor passou a advogar a limitação no acesso. Tal iniciativa chocou a população brasileira e expôs uma brecha existente na Lei Geral de Telecomunicações, que precisa ser urgentemente corrigida.

O principal objetivo deste projeto de lei que apresentamos é o de garantir a existência perene de planos de acesso ilimitado à internet. Somente uma disposição explícita na lei evitará que os arroubos de um órgão regulador em falta de sintonia com a população procure retirar os direitos do povo brasileiro e provocar uma drástica redução na capacidade de comunicação de todos.

Optamos por criar um novo artigo na Lei nº 9.472, de 1997, a chamada Lei Geral de Telecomunicações – LGT, pois esta é a lei que regula as atividades de telecomunicações em nosso País. Além disso, a própria LGT possui regras que apenam as prestadoras de serviço em caso de descumprimento de seus dispositivos.

Com esta ação, além de eliminarmos qualquer possibilidade de inexistência de planos ilimitados, permitimos que a população brasileira continue a ser uma das mais participativas na rede mundial.

Para garantirmos que os planos ilimitados não sejam caríssimos e, portanto, inviáveis para a maioria da população, obrigamos que as prestadoras ofereçam planos nas mesmas condições técnicas dos planos limitados, sempre a preços justos e razoáveis. Com tal redação, os órgãos de defesa do consumidor e os cidadãos brasileiros poderão recorrer ao judiciário caso a cobrança dos planos ilimitados seja abusiva.

Por se tratar de matéria de alta relevância para toda a sociedade brasileira e, também, revestida de urgência em face do atual momento em que se discute a adoção de restrições aos planos ilimitados. Encarecemos o apoio dos nossos Pares para a célere aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTO

2016-4628.docx